

REDESENHANDO O ENSINO DO DIREITO A PARTIR DA INTERDISCIPLINARIDADE E DA COMPREENSÃO DO OUTRO¹

Miracy B. S. Gustin (Universidade Federal de Minas Gerais) ^{2}*

*Ana Flávia Santos (Universidade Federal de Minas Gerais) ***

*Aderval Costa Filho (Universidade Federal de Minas Gerais) ****

*Mila Batista L. C. da Costa (Universidade Federal de Minas Gerais) *****

RESUMO:

Este artigo aborda a experiência de introdução da Antropologia Jurídica em Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Essa experiência foi feita com a contribuição de dois Professores Doutores em Antropologia, da mesma universidade, porém de unidade diferenciada. O objetivo é demonstrar a viabilidade de cursos ou disciplinas efetivamente interdisciplinares, com programação construída por todos os integrantes da turma e docentes. Apresenta-se, inclusive, experiência de realização de curso que trabalhe com alteridade e necessidades humanas por meio de programa que conjugue ensino e pesquisa a partir da interação-complementaridade entre essas funções universitárias. A metodologia é inovadora para cursos de direito e demonstra a necessidade de um redesenho nos programas de pós-graduação em direito e nas políticas de incentivo à inovação do MEC/CAPES, bem como nas linhas de pesquisa e grades curriculares dos programas de pós-graduação em direito. Durante o curso foi prevista ação de campo para uma aprendizagem de procedimentos etnográficos para análise de situações judiciais, da administração pública e de comunidades de exclusão.

PALAVRAS-CHAVE: ensino de direito; interdisciplinaridade; alteridade; necessidades humanas; antropologia aplicada ao direito.

¹ II ENADIR, GT 08 - A antropologia em espaços de ensino do direito e o direito em espaços de ensino da antropologia.

^{2*} Professora Associada da Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais (Aposentada). Professora do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito-UFMG. Pós-Doutora pela Universidade de Barcelona – CAPES. Doutora em Filosofia do Direito –UFMG. Mestre em Ciência Política. Especialista em Metodologia do Ensino e da Pesquisa pela Universidade de Michigan, EUA.

** Professora Adjunta do Departamento de Sociologia e Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Antropologia Social pela Universidade de Brasília. Doutora em Antropologia Social pelo Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Membro efetivo da Associação Brasileira de Antropologia.

*** Professor Adjunto do Departamento de Sociologia e Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre e Doutor em Antropologia Social pela Universidade de Brasília. Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal do Mato Grosso. Membro efetivo da Associação Brasileira de Antropologia.

**** Bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Pós-graduada em Direito Público e Direito Material e Processual do Trabalho. Bacharel e Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Pesquisadora com bolsa de produtividade vigente no CNPq.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme Edgar Morin há uma inadequação ou uma disjunção cada vez mais profunda entre os nossos conhecimentos recepcionados pelas universidades entre disciplinas estanques e compartimentadas e, do outro lado, fatos ou problemas cada vez mais multidimensionais, transdisciplinares e transnacionais. Ciência, consciência de realidade, racionalidade crítica e interdisciplinaridade são hoje inseparáveis. Antes da complexidade epistemológica do conhecimento é necessária a consciência da complexidade de nossa relação com a facticidade da vida e da cultura. Essa cognição da complexidade externa deve ser reconstruída a partir da consciência de uma complexidade interna que é a da nossa própria aptidão de organizar o conhecimento do conhecimento.

Não sem razão, Juan Ramón Capella³ afirma que “a função de maior destaque dos centros de ensino e de investigação superiores consiste em prover as condições necessárias à satisfação da contínua exigência de um aparato produtivo de trabalhadores altamente qualificados para a teoria e a técnica”. Afirma, ao mesmo tempo, que ensinar e aprender não guardam relações muito estreitas ou diretas. E, assim, a formação de pessoas altamente qualificadas torna-se bem mais complexa, pois, não importam somente novas condições de ensino, mas mudanças efetivas nos modos ou nas condições de aprendizagem.

Para o autor o **ensino superior não tem sido inovador** e, sendo assim, todos os arranjos internos serão sempre formas mal acabadas de se obter aprendizagens verdadeiramente criativas (tentativas de atualização de conteúdos, de revisões didáticas isoladas, dentre outras). Afirma-se, ainda, que essas formas de ensino são “mal acabadas” porque ainda permanecem, a despeito de serem tidas como formas “pós-modernas” de ensino (a forma didática virtual, por exemplo), como didáticas puramente catequéticas ou de repetição e afastadas dos demais conhecimentos.

A questão está, sem dúvida, em nível epistemológico, ou seja, não basta conhecer, mas “conhecer o conhecimento”, segundo Edgar Morin, ou “aprender a aprender”, em Ramón Capella. Problematizar o conhecimento é, afinal, permitir aos estudantes que se tornem sujeitos históricos de seu próprio conhecimento, conscientes de suas capacidades e habilidades de conhecer e de questionar as formas e os conteúdos desse conhecimento. O estudante deverá ser estimulado em sua curiosidade intelectual e em sua capacidade de questionar até mesmo (e talvez, principalmente) a estrutura do ensino superior que conduz,

³ CAPELLA, Juan Ramón. *El aprendizaje del aprendizaje: fruta prohibida; una introducción al estudio del Derecho*. Madrid: Trotta, 1995. p.18

inevitavelmente, à fragmentação do saber: uma separação forçada entre prática e teoria e uma construção analítica fundamentada em disciplinas desconexas entre si.

Capella afirma que a aprendizagem inovadora exige **interdisciplinaridade** como condição do saber. A exigência de interdisciplinaridade é entendida como o olhar que vai do objeto formal de conhecimento ao objeto material de onde foi derivado, passando-se, então, à “contemplanção deste sob a perspectiva de outra ou outras disciplinas distintas, que também o estudam”.⁴ Segundo o autor, as ciências e o mundo teórico tornar-se-iam imensamente empobrecidos e irreais sem esse movimento do saber interdisciplinar. E essa interdisciplinaridade pode ser conduzida não somente no interior de um mesmo campo de conhecimento, mas de forma ampliada, entre campos diversos, dependendo da problemática posta.

Há, inclusive, uma demanda de cooperação que se entende ser, primordialmente, a capacidade de manutenção de intersubjetividade na produção, expansão e crítica do conhecimento, para J. R. Capella é uma atitude de compartilhamento de informação, de abandono de toda pretensão de competitividade no processo de aprendizagem. Para ele, a cooperação é, também, uma aprendizagem.

A manutenção de intersubjetividade não se restringe à exigência de cooperação, dá-se, especialmente, a partir de tipo determinado de razão – a razão dialógica – que utiliza processos argumentativos para a abordagem do objeto de conhecimento e que está consciente da complexidade desse objeto e da insuficiência de apreensões unilaterais e individualizadas. A manutenção da intersubjetividade, tal como a exigência de interdisciplinaridade, impõe, por consequência, novas formas de ensino-aprendizagem, um modo de aprendizagem que incorpora o outro como elemento primordial para a absorção do conhecimento por compartilhamento.

Pode-se optar por um ensino de manutenção dos tradicionalismos ou por aquele que se faz pela inovação. Se a escolha recai sobre o primeiro deve-se estar consciente que se opta pela repetição, pela estabilidade do conhecimento e pela transmissão passiva do saber científico ou técnico. É a formação de homens-máquina, indivíduos-cópia, massa inerte e inerte. Poucos se salvam e esses poucos são justamente aqueles que, ao entrarem no ensino superior ou em cursos de educação continuada, já não necessitavam deles. Possuíam capacidades e habilidades cognitivas e expressivas suficientemente desenvolvidas para dispensarem qualquer proposta pedagógica tradicionalista. Esse ensino estrutura-se a partir de um dos elementos da ciência tradicional que é a noção de separabilidade que advém da

⁴ CAPELLA, J.R.op.cit.p.36

proposição cartesiana que ao se estudar uma determinada questão deve-se decompô-la em elementos simples. Para Morin (2000), dá-se assim início à especialização e à hiperespecialização disciplinar. O oposto, portanto, de qualquer interação entre saberes que possam se complementar para serem enriquecidos.

O segundo tipo de ensino-aprendizagem - da inovação - concebe o homem como ser histórico e inconcluso (FREIRE, 2000), volta-se para a problematização do próprio sujeito, do projeto acadêmico-científico em desenvolvimento, de seu entorno sócio-político e do próprio mundo jurídico para o qual prepara profissionais. Problematiza, mas não só problematiza, dá soluções inéditas - porque é capaz disso - ou, pelo menos, soluções melhores do que aquelas existentes, porque seu corpo docente e discente demonstra competência crítica e transformadora. Isto exige intersubjetividade e interdisciplinaridade. Disso decorre que investigações, ensino e atualizações diferenciadas de conhecimentos devem ser funções que se realizam efetivamente, não apenas como um comando legal, mas como fenômeno interativo permanente de produção e comunicação entre seres e saberes.

Propõe-se, aqui, uma “nova” epistemologia do saber. Nova por ter (re)visitado a “velha” e tradicional forma de produção de conhecimento jurídico e por tê-la (re)pensado em novas bases. Parte-se da multiplicidade do real para o entendimento de sua interatividade, supera-se a compartimentação do aprender e do produzir para se vislumbrar o pensar e o agir simultâneos e a interidentidade no tempo histórico. É a Ciência do Direito, como ramo das Ciências Sociais Aplicadas, buscando um novo caminho de se produzir.

Pode-se perceber que toda essa complexidade externa deve ser reconstruída a partir da consciência de uma complexidade interna, que é a da nossa própria condição de organizar e de produzir novos conhecimentos. É a recepção da pluridimensionalidade dos fenômenos e de seu tratamento pedagógico por meio da comunicação entre elementos que compõem o saber humano como um todo.

Esse movimento de rompimento com o encapsulamento disciplinar e com a monologia não é recente, apesar de haver um discurso reiterativo sobre sua atualidade. Surge após a Segunda Grande Guerra, a partir dos finais dos anos quarenta, inicialmente com a “teologia fenomenológica,” de Ladrière, que postulava um novo diálogo igreja/mundo e, a seguir, com o existencialismo de Gusdorf - na obra “La parole” - que propunha para as ciências uma unidade a partir de sua humanização. Ou seja, atribuir às ciências e à educação uma fisionomia humana, da interatividade e da reprodução do diálogo entre os homens e, assim, da interdisciplinaridade científica. Com o marxismo de Goldman propõe-se a restauração da unidade científica “todo-partes”. É, no entanto, a proposta epistemológica de Piaget que

atribuirá à interdisciplinaridade um conteúdo fundado em pesquisas objetivas e propostas concretas de desvendamento do processo de construção do conhecimento e de fundamentação científica para a proposta de interação da produção do conhecimento entre as várias ciências (GOLDMAN, 1979; GUSDORF, 1952; JAPIASSU, 1976; PIAGET, 1972).

Esses esclarecimentos introdutórios tornam-se indispensáveis para fundamentar os argumentos que se expõe, a seguir, sobre novos conceitos e metodologias relacionados ao ensino-aprendizagem, à extensão e à pesquisa em cursos jurídicos. Assim como se referirá a relato de caso inovador, testado e desenvolvido no Programa de Pós- Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a partir da introdução da disciplina “Temas em Antropologia Jurídica e às Pesquisas em Direito”.

Antes, porém, deve-se entender que aqui se trabalha com a noção de “efetividade” do ensino-aprendizagem, da extensão e da pesquisa, não apenas como realização de objetivos anteriormente definidos, mas como respostas às demandas ou necessidades postas por suas respectivas comunidades, internas ou externas.

2. DESENVOLVIMENTO DO CURSO

Falar sobre ensino é, fundamentalmente, tratar da questão da aprendizagem. Isto porque quando esta relação não ocorre, ou ocorre sem intenção explícita, trata-se, em verdade, de adestramentos ou de treinamentos forçados, ações mais adequadas aos seres irracionais e não ao homem. Quando conjugado à aprendizagem, o ensino deve ser entendido como forma de constituição de condições que permitam e facilitem a formação do ser ou a transformação da conduta humana.

Tradicionalmente, o ensino ministrado em faculdades de direito somente se dedicava ao treinamento profissional a partir de uma interpretação lógico-formal de sistemas normativos relacionados a ordenamentos especiais. Os currículos das Faculdades restringiam-se a um conjunto de informações jurídicas transmitidas prioritariamente através de disciplinas de conteúdo dogmático e que habilitavam, às vezes com sofisticação, tão somente profissionais que se distinguissem como técnicos de direito e não como profissionais com formação correspondente à complexidade social na qual se inserissem.

Por essas razões, a ementa do curso, apesar de simples em seus termos, era uma resposta inicial às necessidades imediatas de interdisciplinaridade incorporada ao conhecimento jurídico. Assim, a ementa divulgada foi a seguinte:

Apresentação de estudos etnológicos e etnográficos para análise crítica em relação à sua aplicação às pesquisas jurídicas. Discussão da aplicação dessa metodologia antropológica na investigação para a elaboração de dissertações e teses. Desenvolvimento e interpretação de exercícios práticos de etnologia jurídica. Discussões com especialistas da área antropológica sobre a utilização dessa metodologia em pesquisas de direito. Realização de painéis de discussões teórico-metodológicas. Aplicação prática do conhecimento obtido.

As orientações metodológicas do curso previram levantamentos iniciais de interesses e opções realizados junto a alunos do curso de metodologia da pesquisa do semestre ou ano anteriores. Solicitou-se que fosse ministrado um Curso que focalizasse, prioritariamente, a área de Antropologia aplicada ao Direito, como já aplicado antes em Seminários de Antropologia para alunos de Doutorado. Neste curso não se restringiu a vagas para doutorandos, mas também para mestrands. O curso seria, ainda, ministrado por três professores, dois profissionais doutores em Antropologia e um doutor em Direito, supostamente responsável pelo curso, o que ocorreu apenas formalmente, pois houve um verdadeiro colegiado docente na condução de opções e reestruturações para o curso.

Por esta última característica do Curso, entendeu-se que este deveria ser planejado em conjunto com os integrantes da turma. De início, alguns temas mais gerais seriam indicados para que a turma se localizasse no núcleo central do curso. Assim, foi proposto que, de início, os seguintes temas específicos fossem incluídos para fundamentarem as discussões e aplicações práticas segundo o interesse de alunos em suas áreas de pesquisa.

Como houve planejamento conjunto, todos esses temas estariam, inclusive, sujeitos a revisões, mudanças ou complementações. Os temas centrais foram:

- 1. O profissional de Antropologia: o que faz, como faz e qual sua importância para a sociedade brasileira atual;**
- 2. O conceito e a natureza da Antropologia Jurídica e sua importância para o desenvolvimento da produção de conhecimento da Ciência do Direito;**
- 3. O que é a metodologia etnográfica e sua importância e limites na aplicação à pesquisa jurídica;**
- 4. Laudos antropológicos aplicados ao Direito;**
- 5. Atores e rituais do Direito vistos a partir dos parâmetros da Antropologia. Rituais da violência, do medo, do poder, da institucionalização, dentre outros;**
- 6. Reconhecimento da diversidade sócio-cultural e o direito;**
- 7. Formação/deformação das esferas urbanas/rurais. Mitos fundadores de ideologias e de colonizações étnicas, de gênero, de raça, etc.**

Essas foram temáticas gerais que deveriam ser desagregadas conforme os objetos das pesquisas que os integrantes do grupo desejavam desenvolver. Por essa razão, neste primeiro momento os participantes do Seminário preencheriam um Quadro de Opções de temas gerais, subtemas e metodologias para que se pudesse construir um plano coletivo. Esse preenchimento deveria ser feito individualmente e discutido em duplas para compatibilização de temas e um planejamento final intersubjetivo e que se transformaria em coletivo após a discussão entre duplas.

Dedicou-se parte do curso na compreensão dos inúmeros caminhos metodológicos da Antropologia para se desenvolver uma crítica teórico-metodológica de textos de direito que se destacam na literatura específica nacional, como na internacional. Isto foi feito com o objetivo de se construir uma metodologia que pudesse ser aplicada, posteriormente, no desenvolvimento da produção de narrativas sobre temas da antropologia jurídica nas esferas práticas judiciais, administrativas públicas, legislativas ou comunitárias.

A bibliografia do curso foi múltipla, contendo textos de antropologia, sociologia e jurídicos em geral. Foi bastante interessante para o grupo ter contado com antropólogos que, de certa forma, já tinham conhecimentos próximos às demandas da área de Direito. O curso integrado e multidisciplinar contou, por exemplo, com o apoio do Professor Aderval Costa Filho que tem trabalhado com o cruzamento “Legislação e povos e comunidades tradicionais”, e da Profa. Ana Flávia Santos que se interessa e trabalha com a temática do “Reconhecimento da diversidade sociocultural e o direito”. Nada mais oportuno para uma turma de Pós-Graduação em Direito.

Além do preenchimento do Quadro de Opções, iniciou-se o curso por uma entrevista com os três professores do curso sobre o tema 1: “O profissional de Antropologia: o que faz, como faz e qual sua importância para a sociedade brasileira atual”. Esta estratégia inicial deu ao grupo oportunidade, de conhecer, em especial, os professores antropólogos e seus fazeres teórico-práticos em sua área. Foram reconhecidos seus perfis de vida e o interesse que tinham na conexão antropologia-direito.

Posteriormente, foi construído e discutido com os alunos um quadro de opções temáticas e estratégias de abordagem, envolvendo subtemas ligados às áreas temáticas propostas, abaixo descritas. Na área “Metodologia etnográfica e sua importância e limites na aplicação à pesquisa jurídica”, foram apresentados os seguintes subtemas: diferença entre etnografia e etnologia; etnografia de rituais jurídicos como exercício metodológico; metodologia etnográfica aplicada às áreas e populações urbanas; laudos antropológicos

aplicados ao “direito à cidade” – aplicação desses laudos não só aos rituais do direito dentro das instituições, mas também àqueles ligados à própria dinâmica da cidade; aplicação do método etnográfico em pesquisa jurídica.

O tema “**Atores rituais do Direito, a partir de uma perspectiva antropológica**” foi desdobrado nos seguintes subtemas: análise das estruturas de poder e dominação no judiciário (linguagem, formalidades, espaços e rituais); o intérprete do Direito e os valores tradicionais; parâmetros valorativos de interpretação jurídica; simbolismos na interpretação jurídica; rituais de institucionalização e do poder, pensados dentro e fora do Poder Judiciário; rituais de institucionalização de valores; relevância dos ritos na prática do Direito; o medo dos denunciados em relação à polícia e ao Judiciário; análise dos rituais demandados pelo processo (roupas, atos solenes, gestos, linguagem); análise dos rituais do poder e da institucionalização trazida pelo Poder Judiciário para o Direito; o processo judicial como uma garantia do cidadão ou como sanção antecipada; a violência das instituições em seus próprios membros e em terceiros; a cifra negra e a política do medo; o processo judicial e a atividade do juiz, os rituais que estão presentes na atividade do jurista; o significado e a função do juiz; a participação do processo civil em processos institucionais.

Quanto ao tema “**Diversidade sociocultural e o Direito**”, foram apresentados os seguintes subtemas: convivência de grupos culturais diversos (prostitutas, adeptos do “*body art*” e população de rua) para apreender os valores conflitantes em nossa sociedade e questionar os reflexos disso no Direito; multiculturalismo e pluralismo jurídico; alteridade e diversidade cultural como pressupostos da liberdade religiosa (limites e conflitos decorrentes da atuação de agentes religiosos em estabelecimentos prisionais); reconhecimento social desses grupos diversos; representação da minoria perante o Poder Público; articulação, organização e discurso desses grupos minoritários; diversidade cultural tomada no campo das culturas tradicionais e no campo das culturas urbano-industriais; mulher e reconhecimento jurídico; reconhecimento da diversidade sociocultural pelo intérprete do direito (importância e dificuldades); grupos artístico-culturais nas cidades: novas formas de agrupamento - coletivos, redes, movimentos, etc.; cultura urbana; conflitos gerados pela universalidade dos direitos humanos *versus* culturas locais; reconhecimento jurídico e institucional de minorias (prostitutas, mulheres, michês, ciganos ou população de rua); possibilidade da unidade na diversidade; democracia e política como regimes de unidade ou de pluralidade; reconhecimento do “eu” no “outro” e o tratamento (des)igual do direito (políticas públicas de inclusão); questões étnico-territoriais (indígenas e quilombolas); questões identitárias (luta por direitos femininos, LGBT, racial, luta por reforma urbana e agrária, etc.).

No tema **“Formação/deformação das esferas urbano/rurais – mitos fundadores”** foram propostos os seguintes subtemas: formação/deformação de esferas normativas urbanas em contextos de exclusão social; políticas públicas, religião e minoria étnicas - a utilização do espaço urbano para realização de rituais religiosos dos cultos afro-brasileiros; quilombos situados em áreas urbanas e a sua interação com a cidade. Ao tema **“Laudos antropológicos aplicados ao Direito”** não foram apresentados subtemas por sua completude como temática.

As estratégias de abordagem propostas compreenderam: leituras de textos; exposição dialogada; seminários; discussões em sala; relatos de experiências profissionais; elaboração de projeto de análise de caso relacionado à pesquisa ou área de interesse do aluno, utilizando metodologias antropológicas; pesquisa bibliográfica (condução do processo, linguagem jurídica, vestimenta dos magistrados no Brasil e em Minas Gerais, legislação pertinente, dados dos e sobre os Poderes e instituições, iniciativas da sociedade civil organizada, políticas públicas que fomentam a normatização extraoficial local em contextos de exclusão social); pesquisa documental em arquivos públicos e em arquivos policiais; estudos de casos de aplicação da metodologia etnográfica no campo do Direito; estudos de casos de mediação de conflitos para verificação de utilização de normas extraoficiais; incursão em campo (entrevistas com atores do poder público, sujeitos processuais, membros de corporações e pessoas submetidas ao seu poder, agentes religiosos que desenvolvem atividade de assistência religiosa em estabelecimento prisional, participação em audiências judiciais - transcrição das audiências); análise de legislação e projetos de lei; análise de jurisprudências; análise de movimentos sociais; análise dos rituais de participação política e cultural; análise crítica dos costumes; análise de atos das instituições praticados diretamente em face dos cidadãos (relação direta instituição-cidadão); análise de discurso em decisões judiciais de momentos históricos distintos; elaboração de dossiê a partir de material publicado na imprensa, que demonstre algum tipo de conflito entre os cultos afro-brasileiros e o poder público; análise do reconhecimento da diversidade sociocultural pelos intérpretes do direito; apresentação de estudos de casos.

Entendeu-se, desde o início, que esses subtemas, por sua diversidade e quantidade, não poderiam ser cumpridos em sala de aula em apenas 45 horas/aula, como previstas pelo currículo. Nas aulas, seriam fornecidas metodologias e teorias da Antropologia e da Antropologia do Direito para que, posteriormente, fossem estudados esses subtemas em campo, com análises realizadas ainda de forma genérica e superficial, tendo em vista os encontros teóricos com os três professores.

Quanto às contribuições da Antropologia, merecem destaque o trabalho de campo e a etnografia, devido à sua centralidade na produção do conhecimento antropológico. Optou-se pela apresentação de um painel introdutório, que propiciasse aos alunos o contato inicial com algumas noções e questões fundamentais colocadas pela metodologia etnográfica. A escolha de Clifford Geertz como autor central, por meio de dois de seus textos clássicos⁵, permitiu que se trabalhasse a etnografia como processo intersubjetivo, em que a produção do conhecimento se dá na interlocução entre sujeitos envolvidos, compreendendo um percurso que supõe observação e participação em dado contexto/universo sociocultural e textualização.

A proposta teórico-metodológica de Geertz proporcionou ampla discussão, envolvendo tanto a tradução do exercício do antropólogo em campo e como autor, a aproximação e construção da relação com os sujeitos da pesquisa, bem como possibilidades e limites da metodologia etnográfica. A fina descrição de Roberto Cardoso de Oliveira a respeito do fazer antropológico⁶; o relato de W. Foote-Whyte acerca das opções, escolhas, erros e acertos na construção de sua interação com a juventude de um bairro degradado de uma grande cidade americana⁷; a problematização do método etnográfico e sua incorporação irrefletida no contexto da crise dos grandes paradigmas e da valorização dos métodos qualitativos nas Ciências Sociais, por Ruth Cardoso⁸; bem como o exemplo dos Chan e Kachin da Alta Birmânia, etnografados por Edmund Leach⁹, orientaram as discussões em sala de aula.

O segundo tema abordado pode ser definido, mais propriamente, como Antropologia do Direito, compreendendo abordagens antropológicas/sociológicas de aspectos ou dimensões do mundo jurídico, mas também etnografias acerca de processos históricos e sociais relacionados ao exercício do direito formal e aos costumes. Para tanto, foi trabalhado o texto de Margarida Maria Moura – que analisa a sucessiva expropriação de agregados, sitiantes e posseiros no Vale do Jequitinhonha, os litígios costumeiros e ações judiciais decorrentes, demonstrando como a lógica do favor e do contrato substitui, na tradução jurídica, o vínculo efetivo de camponeses com a terra. Também Paoliello, em “Estratégias possessórias e constituição de

⁵ “Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura” e “Um jogo absorvente: notas sobre a briga de galos balinesa”, in: GEERTZ, C. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1978 [1973].

⁶ CARDOSO DE OLIVEIRA, R. “O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever”. In: *O Trabalho do Antropólogo*. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Editora UNESP, 1998.

⁷ FOOTE-WHYTE, W. “Treinando a observação participante”. In: ZALUAR, A. (org). *Desvendando Máscaras Sociais*. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves, 1975 [1943].

⁸ CARDOSO, Ruth “Aventuras de antropólogos em campo ou como escapar das armadilhas do método”. In: CARDOSO, R. (org). *A Aventura Antropológica – Teoria e Pesquisa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

⁹ LEACH, E. *Sistemas Políticos da Alta Birmânia: um estudo da estrutura social Kachin*. São Paulo: EDUSP, 1996 [1954].

espaços sociais no mundo rural brasileiro”¹⁰, analisa pequenos lavradores posseiros, destacando a posse como instrumento fundamental pelo qual esses agentes constituem patrimônios territoriais que lhes asseguram autonomia e continuidade. A posse é apresentada como criação social e histórica de formas jurídico-legais através da qual os sujeitos subvertem a propriedade individual enquanto instituto legal, instaurando territórios de parentelas.

Pierre Bourdieu propiciou, por seu turno, uma análise do Direito como “universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado...”¹¹. Problematisa o ato jurídico como aplicação prática, livre e racional de uma norma universal, ressaltando seus efeitos simbólicos, os atores envolvidos, os instrumentos e estratégias, as relações de poder implicadas no exercício do “monopólio do direito de dizer o direito”.

Cabe ressaltar também a temática dos laudos antropológicos aplicados ao Direito, discutida a partir do texto de João Pacheco de Oliveira, “Os instrumentos de bordo: expectativas e possibilidades do trabalho do antropólogo em laudos periciais”¹². O autor problematisa a colaboração entre antropólogos, juízes, advogados e procuradores, evidenciando a importância do conhecimento antropológico enquanto evidência e argumento de destacado papel no reconhecimento de direitos, sobretudo territoriais, ressaltando também as dificuldades implicadas no trabalho do perito antropólogo, uma vez que a pesquisa antropológica e a ação judicial são movidas por lógica, doutrina e interesses diferenciados.

Foram também exploradas as experiências profissionais dos professores antropólogos na elaboração de laudos territoriais, de identificação étnica, estudos de impacto e laudos periciais, para exemplificar a complexidade envolvida em trabalhos que se desenvolvem sempre em contextos conflituosos e dinâmicos, não passíveis de serem capturados em realidades estanques.

A partir do aporte teórico-conceitual da Antropologia, abordado parcialmente acima, vários dos temas e subtemas citados anteriormente foram apresentados e discutidos pelos professores e alunos no decorrer das aulas. O curso foi finalizado com a constituição de duplas para a realização de trabalhos de campo que abordassem o conteúdo explorado ao longo do semestre. Os temas escolhidos pelos discentes foram:

¹⁰ In: NIEMEYER, Ana Maria & GODOI, E. Pietrafesa de. (orgs). Além dos territórios. Campinas: Mercado de Letras, 1998.

¹¹ BOURDIEU, Pierre. “A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico”. In: *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989, p. 211.

¹² In: SILVA, Orlando S. et al. *A Perícia Antropológica em Processos Judiciais*. Florianópolis: EDUFSC, 1994. 115-139.

1. Etnografia das audiências públicas sobre a população de rua realizadas pela Comissão de Direitos Humanos na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Na metodologia, optou-se por adotar a análise de discurso e dos comportamentos dos atores envolvidos na dinâmica a partir da concepção de Bourdieu sobre o simbólico e de Geertz em relação à descrição de comportamentos.
2. Análise da aplicabilidade das audiências previstas na Lei Maria da Penha. A metodologia é pautada no trabalho etnográfico, coleta de depoimentos, análise dos comportamentos, fatos, ambientes. O autor escolhido para sustentar a pesquisa foi Leach.
3. Análise das audiências de conciliação realizadas pelo Juizado Especial Cível especializado no setor de telecomunicações, percebendo as motivações de sua criação, o grau de preenchimento das expectativas e as das funções estabelecidas em lei. A análise tem como foco as relações internas na dinâmica da conciliação, a efetividade das conciliações em relação à garantia do direito questionado em juízo, avaliando se há ou não o despojamento ou empoderamento das partes a partir da concepção de campo jurídico desenvolvida por Bourdieu e da análise de discurso em Foucault.
4. Análise das audiências de conciliação no âmbito penal realizadas pelo Juizado Especial. Metodologia similar à descrita anteriormente.
5. Análise acerca do pluralismo jurídico em questões coletivas envolvendo o Programa Pólos de Cidadania da Faculdade de Direito da UFMG. Metodologia: estudo de caso envolvendo a atuação da URBEL (Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte) e o aglomerado de favelas Santa Lúcia. O marco teórico selecionado foi Leach e as teorias sobre o pluralismo jurídico.
6. Análise etnográfica sobre o funcionamento das Sessões de Julgamento do Conselho de Contribuintes e das Reuniões do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais, dos movimentos sociais nele inseridos, dos comportamentos e discursos dos conselheiros e outros atores pertencentes à dinâmica dos encontros. Metodologia: etnografia dos encontros realizados pelo conselho, análise do discurso, análise comparativa de atas, observação participante.
7. Estudo de caso da ocupação Dandara em Belo Horizonte. Metodologia: trabalho de campo com visitas ao local, entrevistas, análise de discurso e análise do poder simbólico a partir de Bourdieu.
8. Análise das audiências trabalhistas, de suas dinâmicas, do ambiente, do comportamento dos atores envolvidos: advogados, partes, juiz. A metodologia empregada se deteve no trabalho etnográfico nas audiências realizadas por vara do trabalho de Belo Horizonte, utilizando como

suporte teórico Bourdieu e sua concepção sobre o poder simbólico no campo jurídico, Geertz e sua abordagem interpretativa, seu conceito de antropologia hermenêutica e a descrição densa e ainda Márcio Túlio Viana e Mônica Sette Lopes, autores cujas obras tratam da temática.

Os relatórios desses trabalhos de campo, no momento da escrita deste artigo, estavam sendo finalizados

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que as faculdades de direito conduzam seu sistema de ensino-aprendizagem com reconhecimento da complexidade de seu trabalho basta somente compreender, antes de tudo mais, que uma carreira é sempre uma trajetória social. E, por essa razão, tudo deve se transformar. Sendo uma trajetória social o saber adquirido deve-se dar como conhecimento emancipado e emancipador e, jamais, como conhecimento apenas regulador. Isto porque as trajetórias sociais só podem ser entendidas nas dinâmicas específicas das sociedades e das organizações onde se desenvolvem. Considere-se, além disso, que saber e fazer devem ser estruturas que se interligam.

Entende-se, pois, que já não bastam instituições de ensino jurídico com estruturas tradicionais que desconheçam as novas condições de aprendizagem. Os cursos jurídicos deverão se preocupar com indivíduos emancipados que sejam capazes de construir suas carreiras em sintonia com as demandas e opções sociais e possuir habilidades suficientes para adequar seu conhecimento às novas características da sociedade, aos grupos profissionais e aos novos tipos de organizações sociais.

Entendidas como trajetórias sociais, essas carreiras deverão pressupor, portanto, **o repensamento e a reinvenção do mundo jurídico** e dos processos de deliberação democrática. Para que isso se dê, o estudante de direito não deve ser um sujeito conformado aos conteúdos e procedimentos estatuídos. As potencialidades de crítica e de interdisciplinaridade, até mesmo de rebeldia e de desvio, devem tornar esse profissional um ser capaz de, no mínimo, ter consciência da complexidade que o cerca e do seu fazer que envolve vários saberes.

Em qualquer estrutura formal de ensino-aprendizagem um projeto pedagógico é elemento indispensável, desde que tenha sido construído a partir de um (re)pensar coletivo. Isto porque não se pode compreender um projeto pedagógico que constitua ou (re)constitua uma unidade de ensino superior apenas a partir de mudanças na composição de sua grade

curricular, ou como diretrizes para a revisão de sua estrutura organizacional ou, ainda, somente como novos fundamentos para a conexão entre suas funções básicas. Um projeto pedagógico é tudo isto e muito mais. É toda uma vida acadêmico-científica que se constrói e que se (re)faz. Daí porque não deva ser o trabalho desenvolvido por um único especialista ou por um dos grupos (mesmo que hegemônico e legítimo) dessa comunidade acadêmica. Muito porque a noção de ensino superior e a ideia de ciência estão diretamente relacionadas, na atualidade, à concepção antes abordada de uma sociedade complexa, em permanente transformação. E o (re)fazer de um projeto pedagógico deve se estruturar a partir da noção de complexidade e de transformação constante.

O hiato existente entre a teoria e a prática, entre o saber e o fazer, nos cursos de Direito é reproduzido, por consequência, também na sociedade. O isolamento das disciplinas jurídicas, seguindo o modelo formalista, fundado nos ideais da pureza e da descrição meramente estrutural do direito vigente, já não faz mais sentido numa sociedade onde as fronteiras do conhecimento tornam-se cada vez mais amplas e, exatamente por isso, precárias.

A racionalidade moral-prática, onde se insere o campo das Ciências Sociais Aplicadas, nestas, a Ciência do Direito e a Antropologia Jurídica, deve considerar como suas diretrizes paradigmáticas: 1º) o esforço para a manutenção da dignidade humana; 2º) a reversão do processo de expropriação da pessoa humana e de sua capacidade de participação e de inclusão sociocultural; 3º) a promoção do reconhecimento de outras formas de saber que ao se interagirem promovem a valorização de um conhecimento mais próximo das condições e características da realidade; 4º) o estímulo a uma ciência que subordine o saber técnico (sem desprezá-lo) a um saber ético e que se comprometa com os valores mais amplos da sociedade humana democrática e, inclusive, com as consequências de sua produção científica com relação à sociedade e seu entorno ambiental.

Essas reflexões devem fundamentar a reformulação e o (re)pensar de projetos pedagógicos de cursos de direito, procurando refletir a exigência de cursos de nível superior que não permaneçam na administração de inércias. O ensino superior em geral, em especial aquele inserido dentre as Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, deve estar preparado para uma transformação radical que se volta para a promoção de uma discursividade inter e transdisciplinar e para a superação da crise dos antigos paradigmas.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ARNAUD, André-Jean. Preliminary remarks on complexity and sócio- legal studies. In: ARNAUD, André-Jean, OLGATI, Vittorio(eds.) *On complexity and socio-legal studies: some european examples*. Vitoria-Gasteiz: Oñati I.I.S.L., 1993.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989, p. 211.

CAMPOS, Josete de Oliveira e FALEIROS, Eva T. Silveira. *Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Brasília: CECRIA / MJSEDH-DCA / FBB / UNICEF, 2000.

CAPELLA, Juan Ramón. *El aprendizaje del aprendizaje: fruta prohibida*. Uma introducción al estudio del Derecho. Madrid: Trotta, 1995.

CARDOSO, Ruth. Aventuras de antropólogos em campo ou como escapar das armadilhas do método. In: CARDOSO, R. (org). *A Aventura Antropológica – Teoria e Pesquisa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CARDOSO DE OLIVEIRA, R. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. In: *O Trabalho do Antropólogo*. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Editora UNESP, 1998.

FOOTE-WHYTE, W. 1975 [1943]. Treinando a observação participante. In: ZALUAR, A. (org). 1975. *Desvendando Máscaras Sociais*. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática Educativa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2000.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura; Um jogo absorvente: notas sobre a briga de galos balinesa, in: GEERTZ, C. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1978 [1973].

GOLDMAN, Lucien. *Dialética e cultura*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GUSDORF, Georges. *La parole*. Paris: Presses Universitaires, 1952.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. (Re)Pensando a inserção da universidade na sociedade brasileira atual. In: SOUSA Jr., José Geraldo de et al.(orgs.). *Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na Universidade*. Porto Alegre: Síntese. 2004. p.74-86.

JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.
LACAN, Jacques. *O triunfo da religião precedido de discurso aos católicos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

LEACH, E. *Sistemas Políticos da Alta Birmânia: um estudo da estrutura social Kachin*. São Paulo: EDUSP, 1996 [1954].

MORIN, Edgar, LE MOIGNE, Jean-Louis. A inteligência da complexidade. São Paulo: Peirópolis, 2000.

OLIVEIRA, João P. Os Instrumentos de Bordo: expectativas e possibilidades do trabalho do antropólogo em laudos periciais. SILVA, Orlando S. et al. *A Perícia Antropológica em Processos Judiciais*. Florianópolis: Edufsc, 1994.

PAOLLIELO, Renata. Estratégias possessórias e constituição de espaços sociais no mundo rural brasileiro. In: NIEMEYER, Ana Maria & GODOI, E. Pietrafesa de. (orgs). *Além dos territórios*. Campinas: Mercado de Letras, 1998.

PIAGET, Jean. L'épistemologie des relations interdisciplinaires. In: OCDE/CERI. *L'interdisciplinarité: problèmes d'enseignement et de recherche dans les universités*. Paris: OCDE, 1972.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Da idéia de universidade à universidade de idéias. In: PINTO, Cristiano Paixão Araújo (org.). *Redefinindo a relação entre o professor e a universidade: emprego público nas Instituições Federais de Ensino?* Brasília: Faculdade de Direito/CESPE, 2002.